



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2022 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou o artigo 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021; e

considerando o artigo 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, para o exercício de 2022, de cada Unidade Orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do anexo único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-ão, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização automática dos limites constantes do anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Fixar o dia 26 de dezembro como data limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2022.

Parágrafo Único. A restrição prevista no caput não se aplica:

I - quando se tratar de despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022; e

II - quando decorrer da abertura de crédito adicional, mediante a publicação de Lei específica, após a data limite.

Art. 3º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária, no exercício de 2022, o dia 29 de dezembro.

Art. 4º Estabelecer que a prestação de contas e a devolução dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados deverão ser realizados até o dia 29 de dezembro de 2022, para fins de ajustes contábeis e baixa de responsabilidade.

Art. 5º Observar que a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total, até o final do exercício de 2022, não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento), sob pena de aplicação das vedações constantes no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 6º A conformidade com os limites constantes do anexo único deste ato não exime os Tribunais da observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei 101/2000).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2022
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.210.353.797,00
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	1.949.768.423,00
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.636.193.016,00
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.842.227.346,00
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.643.628.676,00
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.063.697.308,00
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	814.806.763,00
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	419.469.949,00
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	604.778.827,00
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	1.016.358.683,00
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	613.608.491,00
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	469.208.138,00
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	752.169.325,00
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	419.585.899,00
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	343.438.985,00
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.643.741.422,00
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	218.201.462,00
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	297.405.860,00
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	517.730.300,00
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	227.007.571,00
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	173.882.638,00
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	280.042.753,00
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	143.457.863,00
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	317.053.613,00
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	235.786.113,00